



**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE
UNIDADE DE COMPRAS E LICITAÇÕES - A-LIC/A-GAF/PROCEMPA
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 18/2025**

Registro de Preços para Aquisição de Switches TOR e Conectores

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO

1. DA IMPUGNAÇÃO

Tempestivamente, a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.590.728/0009-30, apresenta nova impugnação ao Edital da Licitação Eletrônica 18/2025.

A Impugnante inicia salientando sua experiência de 39 anos no mercado de varejo eletrônico e sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos, razão pela qual tem interesse em participar da LICITAÇÃO ELETRÔNICA 18/25. A seguir, passa a expor supostas inconstâncias no Edital.

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA se opõe a atos administrativos que considera irregulares e que “cerceiam a livre participação de licitantes no âmbito de certame licitatório na modalidade Pregão Presencial”. Cita a Lei 14.133/21 e os princípios jurídicos administrativos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade, da publicidade, do julgamento objetivo, da livre concorrência, da vinculação ao instrumento licitatório, da ampla defesa e do contraditório, da economicidade e da escolha da proposta mais vantajosa.

Alega a Impugnante que “às especificações constantes para os equipamentos demandados no ITEM 01 e ITEM 02 do presente processo licitatório só podem ser atendidas pela fabricante CISCO, deixando de fora da competição outras grandes fabricantes do ramo, violando assim a isonomia e competitividade.”

Entende a MICROTÉCNICA que, “tendo em vista a impossibilidade de a HPE ARUBA NETWORKING, umas das líderes de seu segmento, atender ao descritivo técnico dos itens 01 e 02”, o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real resta prejudicado.

A Impugnante afirma que “o ajuste de pequenos desvios técnicos” no atual descritivo do termo de referência permitiria que seu produto atendesse a todas as exigências técnicas do edital.

Explica a MICROTÉCNICA que em momento anterior apresentou impugnação ao edital, o qual foi suspenso, e que durante esse período enviou notas técnicas apontando e justificando “os ajustes necessários para o combate ao direcionamento à Cisco”. Frisa que a PROCEMPA republicou o “instrumento convocatório com diversas modificações na especificação técnica” visando ampliar a competitividade, porém “ainda restaram alguns pontos de desvios pendentes de ajuste”.

Com relação à capacidade de encaminhamentos, a Impugnante argumenta que “a exigência de capacidade de processamento de 2,4 bpps (bilhões de pacotes por segundo) é uma especificação típica de ambientes de backbone de operadoras de grande porte ou data centers de hiperescala” e que a manutenção dessa exigência “acaba por restringir drasticamente a competitividade do certame”. Recomenda “a redução do valor exigido para um patamar tecnicamente adequado, como 2,0 bpps, ou, alternativamente, a remoção desse item como critério técnico obrigatório”.

A MICROTÉCNICA defende que “a exigência de capacidade mínima de 228.000 endereços MAC encontra-se acima da prática de mercado para equipamentos do porte descrito no edital”, o que “acaba por limitar a participação de diversos fabricantes renomados”. Recomenda “que o edital seja ajustado para refletir a capacidade de até 98.000 endereços MAC”, ou solicita “a apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada que comprove a necessidade dessa exigência específica.”

Com relação ao quantitativo exigido para implementação de ACLs ingress e egress, a Impugnante argumenta que “raramente, mesmo em grandes implantações, se utiliza mais de 1.000 ACLs ingress ou egress simultaneamente.” Traz sugestão de redação para o item 3.3.9 do Termo de Referência, afirmando que tal ajuste “garante plena capacidade para redes de alta complexidade; viabiliza participação de múltiplos fabricantes líderes; elimina a restrição excessiva sem prejuízo técnico.”

Sobre o Virtual Routing and Forwarding, a MICROTÉCNICA explica que “a adoção de centenas de VRFs simultâneas é altamente incomum fora do contexto de operadoras Tier 1” e que “exigir suporte a 512 VRFs configura uma demanda desproporcional ao uso prático, encarecendo desnecessariamente a solução.” Propõe nova redação ao subitem, afirmando que o patamar sugerido atende amplamente às necessidades operacionais, mantém robustez técnica, amplia a competitividade e resguarda a economicidade da contratação.”

Com vistas a “evitar restrição indevida de mercado e assegurar foco nas funcionalidades efetivamente utilizadas”, a Impugnante sugere “revisão do requisito 3.3.22, considerando que o suporte às RFCs 1765 e 2370 possa ser considerado desejável, não sendo critério eliminatório”.

Ante o exposto, requer que:

- a) Sejam retificadas as especificações técnicas contidas para o item 01 e item 02, conforme as recomendações da impugnante, eis que nenhuma outra marca conhecida além de Cisco, atende ao exigido em Edital;
- b) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação, conforme estabelecido no edital;
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

2. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que o referido certame não se trata de um “Pregão Presencial”, conforme referido pela Impugnante, e sim de uma Licitação Eletrônica. Outrossim, a PROCENPA não se submete à Lei 14.133/2021, mas sim à Lei 13.303/16 (Lei das Estatais) e seus Regulamentos Internos.

Após análise da impugnação apresentada pela MICROTÉCNICA, a área demandante constatou que os argumentos reiteram os mesmos pontos levantados na impugnação anterior, já devidamente respondidos e indeferidos no Relatório de Impugnação divulgado no Portal BANRISUL no dia 04/08/25, às 08:55h.

No entanto, o novo documento inclui a impugnação dos itens 3.3.21 e 4.3.21 do Termo de Referência. Após análise, foi considerada procedente a solicitação relativa a estes itens, que serão suprimidos do Edital.

3. DA DECISÃO

Com base no Parecer da área técnica, decido pelo **provimento parcial** da impugnação apresentada pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, resultando na supressão dos subitens 3.3.21 e 4.3.21 do Termo de Referência e manutenção das demais disposições.

Luisa Reichardt
Pregoeira

Fernanda Nascimento da Silva
Supervisora de Licitações e Contratos

De acordo com o **provimento parcial** da impugnação.

Caroline Medeiros Biasi
Gerente Administrativo e Financeiro

ADIAMENTO

Tendo em vista a alteração do Termo de Referência, fica adiada a abertura do certame para o dia 20/08/2025, às 14 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Maria Schmidt Reichardt, Analista Administrativo**, em 08/08/2025, às 16:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Nascimento da Silva, Supervisor(a)**, em 11/08/2025, às 10:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35042615** e o código CRC **9593806E**.